LEI MUNICIPAL Nº 3.989 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a criação de área de entretenimento para som automotivo no Parque de Exposição Lucena Roriz".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece o Poder Executivo Municipal a criar uma área para entretenimento de som automotivo para área de lazer no Parque de Exposição Lucena Roriz.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças a emissão de autorização e fiscalização para execução de projetos de som automotivo e demais cumprimentos da legislação vigente.

§ 1º A área destinada ao que propõe o caput da presente lei somente poderá ser utilizado no horário de 10:00 horas até 02:00 horas na sexta-feira e sábado; e no domingo de 10:00 horas às 24:00 horas.

§ 2º A execução de projetos na área a que se destina o caput da presente lei poderá ser utilizado para encontros, competições e exposições de veículos com sons automotivos.

§ 3º Os grupos interessados em realizar eventos no logradouro a que se destina o caput da presente lei deverá apresentar um responsável por cada evento realizado, ficando sob a responsabilidade deste a contratação de pessoal especializado em segurança pública para garantir a ordem e, sobretudo, a integridade do patrimônio público.

§ 4º Os responsáveis pelos eventos a que trata o caput da presente lei obrigatoriamente comunicará a Delegacia de Polícia Civil, o Batalhão da Polícia Militar do município e a Divisão de Fiscalização de Posturas, sobre a realização de eventos destinados a esse fim.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Luziânia poderá dar apoio de infraestrutura específicas de sanitários, palcos, tendas, sons e guardas municipais, sempre que houver disponibilidade financeira e de pessoal sem prejuízo à máquina pública.

Art. 4º Fica o Prefeito do município de Luziânia autorizado a definir a referida área pública do Parque de Exposição Lucena Roriz através de Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia